RESOLUÇÃO CFP Nº 008/2002

Institui e normatiza processo seletivo para contratação de empregados dos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como o contido no seu art. 39, *caput*, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida pelo E. Tribunal de Contas da União, TC-007.987/1000-4, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2001, estabelecendo que os Conselhos de Fiscalização Profissional podem realizar processo seletivo público, observado o princípio da publicidade;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em reunião realizada no dia 24 de maio de 2002.

RESOLVE:

- Art. 1º Instituir processo seletivo público simplificado para contratação de empregados dos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia na forma que estabelece a presente Resolução.
- Art. 2º Os Conselhos Federal e Regionais de Psicologia deverão realizar processo seletivo público simplificado para contratação de seus empregados, os quais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT.
- Art. 3º O recrutamento só poderá ser iniciado a partir da constatação de vagas, por decisão do Conselheiro Presidente, devendo a decisão ser motivada em processo específico contendo:
- $I-memorando \ da \ unidade \ requisitante \ consubstanciando \ os \ motivos \ da \ necessidade \ da \ contratação \ de \ empregado;$
- II formulário do Setor de Pessoal sobre os requisitos básicos para o provimento da vaga, apresentando o estudo profissiográfico do cargo, elaborado com o auxílio da unidade requisitante;
- III informação do Setor Financeiro atestando a existência de disponibilidade financeira – orçamentária.

Art. 4° - Havendo a aprovação do Conselheiro – Presidente, o Conselho Federal ou Regional de Psicologia realizará diretamente, ou por empresa contratada, processo seletivo público simplificado de provas ou de provas e títulos, devendo, para tanto, lançar normas de processo seletivo.

Parágrafo único – A convocação para o processo seletivo público simplificado deverá ser publicada no Diário Oficial da União.

- Art. 5° Os Conselhos Federal e Regionais de Psicologia deverão instituir, a cada contratação, Comissão de Processo Seletivo que será responsável pela elaboração do Edital e acompanhamento do processo, servindo como órgão consultivo e instância recursal.
- Art. 6° Os Conselhos Federal e Regionais de Psicologia iniciarão o processo com análise e triagem curricular dos candidatos interessados, obedecendo os princípios do direito administrativo e os critérios estabelecidos no respectivo edital de convocação.
- Art. 7° Para custear o processo seletivo público simplificado, é facultado aos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia cobrar taxa de inscrição, em valor a ser estipulado, se for o caso, em conjunto com a empresa contratada para a realização do certame.
 - Art. 8°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de maio de 2002.

ODAIR FURTADO Conselheiro-Presidente